



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Sexta-feira, 21 de agosto de 2020 - Nº 1211 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis



**CORDEIRÓPOLIS**  
**TEM 928 CURADOS**  
**DA COVID-19**

**Vamos superar isso juntos!**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.187 de 11 de agosto de 2020**

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Esta Lei regula no Município de Cordeirópolis e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o **Sistema Municipal de Cultura – SMC**, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único** - O **Sistema Municipal de Cultura – SMC** integra o **Sistema Nacional de Cultura – SNC** e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** - A política municipal de cultura estabelece o papel do **Poder Público Municipal** na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I  
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cordeirópolis.

**Art. 4º** - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cordeirópolis.

**Art. 5º** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cordeirópolis e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Público do Município de Cordeirópolis planejar e implementar políticas públicas para:

- I** - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II** - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV** - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V** - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI** - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII** - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII** - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX** - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X** - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

**XII** - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, eventos, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10** - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II** - livre criação e expressão, garantindo:
  - a) o livre acesso;
  - b) a livre difusão;
  - c) a livre participação nas decisões da política cultural.
- III** - o direito autoral;
- IV** - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III  
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11** - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I  
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12** - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cordeirópolis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13** - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14** - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município de Cordeirópolis, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15** - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II  
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

**Art. 16** - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**JORNAL OFICIAL  
do Município de Cordeirópolis - SP****EXPEDIENTE**

email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

**O JORNAL OFICIAL  
do Município de Cordeirópolis - SP****INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Art. 17** - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18** - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20** - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21** - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões, encontros e fóruns.

### SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22** - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23** - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando a compatibilização e o desenvolvimento humano.

**Art. 24** - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município de Cordeirópolis, não restritos apenas ao seu valor mercantil.

**Art. 25** - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26** - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cordeirópolis deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos

**Art. 27** - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município de Cordeirópolis para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CORDEIRÓPOLIS

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28** - O Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29** - O Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30** - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 31** - O Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Cordeirópolis.

**Art. 32** - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

#### SEÇÃO I DOS COMPONENTES

**Art. 33** - Integram o Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC:

#### I - Coordenação:

1. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE

#### II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC

#### III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

#### IV - Sistemas setoriais de cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único** - O Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos eventos, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CORDEIRÓPOLIS – SMCC

**Art. 34** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC.

**Art. 35** - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE:

- I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura

– PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

**II** - Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

**III** - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Cordeirópolis, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

**IV** - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município de Cordeirópolis;

**V** - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município de Cordeirópolis;

**VI** - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

**VII** - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

**VIII** - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

**IX** - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

**X** - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

**XI** - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

**XII** - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município de Cordeirópolis;

**XIII** - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

**XIV** - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

**XV** - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns e Encontros de Cultura do Município;

**XVI** - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

**XVII** - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 36** - À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura Cordeirópolis – SMCC compete:

**I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis– SMCC;

**II** - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

**III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

**IV** - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

**V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

**VI** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

**VII** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

**VIII** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

**IX** - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

**X** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

**XI** - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### SEÇÃO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 37** - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

**Art. 38** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Cordeirópolis – SMCC.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 2º** - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

**§ 3º** - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§ 4º** - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Cordeirópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 39** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**I** – 06 Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

1. **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
2. **Secretaria Municipal de Educação**, 01 representante;
3. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, 01 representante;
4. **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**, 01 representante;
5. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, 01 representante;

**II** – Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) **Fórum Setorial de Artes Visuais**, 01 representante;
- b) **Fórum Setorial de Artesanato**, 01 representante;
- c) **Fórum Setorial de Audiovisual**, 01 representante;
- d) **Fórum Setorial de Música Erudita**, 01 representante;
- e) **Fórum Setorial de Música Popular**, 01 representante;
- f) **Fórum Setorial de Teatro**, 01 representante;
- g) **Fórum Setorial de Dança**, 01 representante;
- h) **Fórum Setorial de Circo**, 01 representante;
- i) **Fórum Setorial de Cultura Popular**, 01 representante;
- j) **Fórum Setorial de Cultura Afrobrasileira**, 01 representante;
- k) **Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais**, 01 representante;
- l) **Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura**, 01 representante;
- m) **Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais**, 01 representante;

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

**§ 3º** - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

**§ 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 40** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I** - Plenário;
- II** - Colegiados Setoriais;
- III** - Comissões Temáticas;
- IV** - Grupos de Trabalho;
- V** - Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 41** - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

**I** - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

**II** - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

**III** - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

**IV** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

**V** - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

**VI** - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

**VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

**VIII** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**IX** - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**X** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**XI** - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria, Convênio e Fomento a ser

celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99 e a Lei 13.204/15.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

**XII** - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

**XIII** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cordeirópolis para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

**XIV** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**XV** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XVI** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XVII** - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

**XVIII** - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**XIX** - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**XX** - promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 42** - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 43** - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 44** - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 45** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

**Art. 46** - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º.** - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º.** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 3º.** - A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Encontros Setoriais e Territoriais.

**§ 4º.** - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Encontros Setoriais e Territoriais

#### SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 47** - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - Plano Municipal de Cultura – PMC;

**II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;

**IV** - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 48** - O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 49** - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei

a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único** - Os Planos devem conter:

**I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

**II** - diretrizes e prioridades;

**III** - objetivos gerais e específicos;

**IV** - estratégias, metas e ações;

**V** - prazos de execução;

**VI** - resultados e impactos esperados;

**VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII** - mecanismos e fontes de financiamento; e

**IX** - indicadores de monitoramento e avaliação.

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

**Art. 50** - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cordeirópolis:

**I** - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II** - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

**III** - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

**IV** - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 51** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 52** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui em um mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 53** - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

**I** - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cordeirópolis e seus créditos adicionais;

**II** - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

**III** - contribuições de mantenedores;

**IV** - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SECULTE; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

**V** - doações e legados nos termos da legislação vigente;

**VI** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**VII** - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

**VIII** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

**IX** - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

**X** - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

**XI** - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**XII** - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**XIII** - saldos de exercícios anteriores; e

**XIV** - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 54** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

**I** - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

**II** - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

**§ 1º** - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e

Eventos – SECULTE definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

**§ 2º** - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

**§ 3º** - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

**§ 4º** - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 55** - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 56** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º** - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

**§ 2º** - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**§ 3º** - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 57** - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura no Município de Cordeirópolis.

**§ 1º** - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§ 2º** - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 58** - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 59** - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

**§ 1º** - Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE

**§ 2º** - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 60** - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 61** - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

**I** - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

**II** - adequação orçamentária;

**III** - viabilidade de execução; e

**IV** - capacidade técnico-operacional do proponente.

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC**

**Art. 62** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§ 1º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º** - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 63** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

**I** - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando

e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

**II** - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

**III** - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC

**Art. 64** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 65** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC**

**Art. 66** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 67** - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

**I** - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

**II** - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

#### **SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS**

**Art. 68** - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 69** - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPAC;**

**II - Sistema Municipal de Museus – SMM;**

**III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMLLL;**

**IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.**

**Art. 70** - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 71** - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

**Art. 72** - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 73** - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 74** - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

#### **TÍTULO III DO FINANCIAMENTO**

##### **CAPÍTULO I DOS RECURSOS**

**Art. 75** - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** - O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 76** - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 77** - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I** - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II** - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 78** - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 79** - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**§ 1º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE, sendo o gestor o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 80** - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único** - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 81** - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 82** - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 83** - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 84** - O Município de Cordeirópolis deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 85** - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 86** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de agosto de 2020.

## Lei nº 3.188 de 11 de agosto de 2020

Autoriza o MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a celebrar convenio cujo objeto é a cessão de servidores para prestação de serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, na forma que especifica.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convenio com o MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, cujo objeto é a cessão de servidores para prestação de serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O prazo do convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de agosto de 2020.

## Extrato de Ata de Registro de Preços

**Pregão Presencial 040/2020.**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares.  
Contratadas: CM Hospitalar S.A. (R\$223.525,00); Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda (R\$33.900,00); Nutriport Comercial Ltda (R\$43.620,00) e Samapi Produtos Hospitalares Ltda (R\$24.984,00).  
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.  
Data da assinatura: 23/07/2020.

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONCORRÊNCIA 005/2020

Objeto: “Alienação de lotes para fins industriais e comerciais, localizados no Distrito Industrial e Comercial Pedro Boldrini”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da CONCORRÊNCIA 005/2020, pelo critério de maior oferta, classificando como vencedoras as empresas - DANIEL ALVES DE SOUZA TRANSPORTES ME: Quadra 02-B, Lote 07 – R\$ 178.175,25 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); Quadra 02-B, Lote 08 – R\$ 178.823,16 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos); Quadra 02-B, Lote 09 – R\$ 205.603,44 (duzentos e cinco mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos). - ANA AMÉLIA PERUCHI BURATI GARDIZANE ME: Quadra 03-B, Lote 01 – R\$ 159.885,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); Quadra 03-B, Lote 02 – R\$ 141.075,00 (cento e qua-

renta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); Quadra 03-B, Lote 02 – R\$ 141.075,00 (cento e quarenta e um mil e setenta e cinco reais). - G10 TRANSPORTES E TURISMO LTDA.: Quadra 03-B, Lote 05 – R\$ 141.075,00 (cento e quarenta e um mil e setenta e cinco reais). - ROUFER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME: Quadra 03-B, Lote 06 – R\$ 116.001,60 (cento dezesseis mil e um reais e sessenta centavos). - ENGTRIO – PROJ., EQUIP. E MAN. LTDA: Quadra 03-B, Lote 07 – R\$ 101.747,25 (cento e um reais mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos); Quadra 03-B, Lote 08 – R\$ 103.837,80 (cento e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** os objetos desta licitação às empresas citadas.

**Cordeirópolis**, 18 de Agosto de 2020.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS 10/2020

Objeto: “Projeto de Conservação e Restauração da E.E. CEL. José Levy”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 10/2020, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa WISDOM – CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA EPP, com valor global de R\$ 469.984,70 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), conforme condições previstas no Edital. Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa WISDOM – CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA EPP.

**Cordeirópolis**, 20 de Agosto de 2020.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE DECISÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

“Alienação de lotes para fins industriais e comerciais, localizados no Distrito Industrial e Comercial Pedro Boldrini”

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 10 de Agosto de 2020, após análise dos documentos de habilitação, decidiu-se pela habilitação das empresas proponentes: ROUFER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; ENGTRIO – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO LTDA; DANIEL ALVES DE SOUZA TRANSPORTES ME; G10 TRANSPORTES E TURISMO LTDA.; ANA AMÉLIA PERUCHI BURATI GARDIZANE ME, que assim restaram classificadas: - DANIEL ALVES DE SOUZA TRANSPORTES ME: Quadra 02-B, Lote 07 – R\$ 178.175,25 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); Quadra 02-B, Lote 08 – R\$ 178.823,16 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos). - ANA AMÉLIA PERUCHI BURATI GARDIZANE ME: Quadra 03-B, Lote 01 – R\$ 159.885,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); Quadra 03-B, Lote 02 – R\$ 141.075,00 (cento e qua-

renta e um mil e setenta e cinco reais).  
- G10 TRANSPORTES E TURISMO LTDA.:  
Quadra 03-B, Lote 05 – R\$ 141.075,00 (cento e quarenta e um mil e setenta e cinco reais).  
- ROUFER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME:  
Quadra 03-B, Lote 06 – R\$ 116.001,60 (cento dezesseis mil e um reais e sessenta centavos).  
- ENGRIO – PROJ., EQUIP. E MAN. LTDA.;  
Quadra 03-B, Lote 07 – R\$ 101.747,25 (cento e um reais mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).  
Quadra 03-B, Lote 08 – R\$ 103.837,80 (cento e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).  
Desta forma a COMPAJUL declara vencedoras as Empresas acima citadas referente aos respectivos lotes propostos.

Cordeirópolis, 12 de Agosto de 2020.

**Osmar dos Santos**  
Presidente COMPAJUL

## REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 643/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

**CONSIDERANDO** a justificativa devidamente exarada nos autos, **RESOLVE REVOGAR**, por conveniência e oportunidade, em 11 de Agosto de 2020, todos os termos do processo licitatório nº 643/2020 e consequente Pregão Presencial nº 020/2020, cujo objeto é “Prestação de Serviços técnicos para a execução de apoio metodológico para registro e sistematização dos programas e políticas públicas propostas, projetos e atividades implementadas e resultados atingidos pela Administração Pública do Município de Cordeirópolis– Elaboração do Relatório de Gestão 2017-2020.”

Cordeirópolis, 11 de agosto de 2020.

**IVALDO PEREIRA DE MENEZES**  
Secretário Municipal de Governo

## COMUNICADO

**JUSTIFICO**, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 21/08/2020, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

| Nº do Processo de Pagamento            | Descrição                              | Valor R\$    |
|--|--|--------------|
| PROC. 2693/2020<br>NFS: 924392; 929042 | Fornecimento de Materiais Hospitalares | R\$ 8.756,94 |

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2020

**Jordana Cassetário**  
Secretária Municipal de Saúde

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE A SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO CONSTANTE NA PORTARIA Nº 19, DE 05 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 19/2020 instaurou processo administrativo disciplinar em face de ato supostamente praticado por servidor público;

**CONSIDERANDO**, que o servidor público se encontra afastado de suas funções, desde o dia 24 de julho de 2020, conforme carta de concessão de benefício encaminhado à Câmara Municipal em 19 de agosto de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos dos trabalhos da Comissão constante da portaria nº 19, de 05 de junho de 2020, e suas alterações, a partir de 24 de julho de 2020, até o retorno do servidor às suas funções.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se, Registre-se; Afixe-se; Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2020.

**Verª Cássia de Moraes**  
Presidente

Ver. Paulo César Moraes de Oliveira  
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

## Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 10/2020, do tipo menor preço global, que objetiva a MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INTERNA DE DADOS, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E DE SOLUÇÕES PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 03/09/2020 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br) (Portal Transparência) opção “Editais”. Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2020.

**Cássia de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal

## CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no **dia 25 de agosto**, após a sessão ordinária, que tem início às **19 horas**, referente ao projeto:

Projeto de Lei nº 20/2020, que “Inclui o §4º no art. 64 da Lei Municipal nº 2780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanização especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração) conforme especifica”.

A audiência será transmitida “**ao vivo**” e estará disponível no site da Câmara, através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo **Facebook**, através da página “**Câmara Municipal de Cordeirópolis**” e pelo **YouTube**.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do **e-mail [participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br)**, que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência e presencialmente respeitando as normas sanitárias municipais. O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 12 de agosto de 2020.

**Verª. Cássia de Moraes**  
Presidente



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### Atenção Jovens da Classe de 2002

O ALISTAMENTO DA CLASSE DE 2002, **FOI PRORROGADO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020. ALISTE-SE ON LINE E COMPAREÇA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, PARA REQUERER SEU PROCESSO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM ATÉ ESSA DATA, FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### ATENÇÃO

**ATENÇÃO JOVEM ALISTADO PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 024 DE VILHENA, RONDÔNIA, FAVOR COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045